

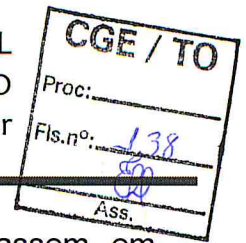


PROCESSO Nº : 2012 0904 000003
INTERESSADA : Controladoria-Geral do Estado
UNIDADE GESTORA- UG : 090400
EXERCÍCIO FINANCEIRO : 2011
GESTOR RESPONSÁVEL : Éldon Manoel Barbosa Carvalho
ASSUNTO : Prestação de Contas Anual
TIPO DE AUDITORIA : Avaliação da Gestão
RELATÓRIO Nº : 01/2012
TIPO DE PARECER : REGULAR

PARECER DE AUDITORIA Nº 01/2012

Na conformidade do art. 4º, inciso XI, alínea “b” da Lei nº 1.415, de 20 de dezembro de 2003, procedeu-se ao exame dos atos de Gestão dos responsáveis pela Unidade Gestora, Controladoria-Geral do Estado, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2011, refletidos nas peças que integram o processo de Prestação de Contas, formalizado em consonância com as disposições contidas nos arts. 42, § 2º, e 43, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins – TCE, c/c os arts. 2º e 9º, inciso V, da Instrução Normativa Nº006, de 25 de junho de 2003, e ainda com o art 4º, inciso XII e art. 5º, inciso II, do Decreto Estadual nº 2.595, de 6 de dezembro de 2005, quanto ao prazo, análise e emissão do relatório e parecer de auditoria para encaminhamento ao Tribunal de Contas Estadual.

2. Os atos de gestão praticados pelos responsáveis no exercício de 2011 foram examinados, obedecendo ao disposto no inciso V do art. 9º da IN referida, consoante depreende-se dos Relatórios de Regularidade, fls. 124 a 131, e de Auditoria nº 001/2012, fls. 133 a 136, e considerados regulares em virtude do correto cumprimento das normas legais e regulamentares pertinentes, consubstanciadas nas comprovações quanto à legitimidade dos documentos contábeis que deram origem às peças que compõem o processo, e ainda, quanto aos índices que demonstram os resultados da gestão administrativa, orçamentária e financeira, tendo sido observado o seguinte:



- a) não foram verificadas falhas, irregularidades ou ilegalidades, que resultassem em prejuízo ao Erário;
- b) houve o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como dos programas de governo e de trabalho;
- c) não houve transferências e recebimentos de recursos, mediante convênios, acordos ajustes, termo de parceria ou outro instrumento congêneres;
- d) os procedimentos licitatórios, os atos relativos a dispensa e inexigibilidade de licitação, bem como dos contratos, foram considerados regulares;
- e) houve observância à legislação sobre admissão, remuneração, cessão e requisição de pessoal;
- f) foram avaliados os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;
- g) a Pasta não recebeu, no exercício em referência, auditoria ordinária determinada pelo Tribunal de Contas Estadual;
- h) foram apresentadas as justificativas pelo responsável sobre as impropriedades apontadas.

3. Diante dos exames aplicados, consubstanciados no Relatório de Regularidade, às fls. 124 a 131, e do Relatório de Auditoria nº 001/2012, às fls. 133 a 136, considero **REGULAR** as contas dos responsáveis relacionados às fls. 05 dos autos, referente ao exercício de 2011.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO,
aos 06 dias do mês de fevereiro de 2012.


ÉLDON MANOEL BARBOSA CARVALHO
Secretário-Chefe